



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO:** Aquisição de água mineral natural, acondicionada em garrafão em acrílico com capacidade de 20 litros.

**1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:** A contratação visa o fornecimento de água mineral, conforme especificações contidas no presente projeto básico, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências da Câmara Municipal de Ipaporanga.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:** Os produtos objetos desta licitação e os valores estimados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit Estimado	Vr. Total Estimado
1	Água mineral natural, acondicionada em garrafão plástico resistente de 20 litros, bem conservados, devendo conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto à ANVISA/Ministério da Saúde	Garrafão	320	8,20	2.624,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>2.624,00</b>

O valor total estimado, apurado mediante prévia coleta de preços entre comércios sediados no município é de R\$ 2.624,00 (dois mil e seiscientos e vinte e quatro reais).

**3. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta do erário da Câmara Municipal, dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

**4. FISCALIZAÇÃO.**

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

4.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

4.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5. FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) de forma parcelada, através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

5.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, CNPJ nº 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

5.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6 PRAZO DE FORNECIMENTO**

6.1 - O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, não se admitindo prorrogação de prazo.

Ipaporanga/CE, 18 de janeiro de 2023.

**Manoel Alves de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga